



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2863/2022**

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2022.

Processo nº 0801150-96.2022.8.19.0069,  
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **Vara Única de Iguaba Grande**, da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto à realização de **procedimento cirúrgico em Oftalmologia**.

**I – RELATÓRIO**

1. De acordo com laudo médico da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Evento 34877385 Páginas 1 e 2), emitido em 31 de outubro de 2022 pelo médico  o Autor apresenta **cisto conjuntival** em ambos os olhos, necessitando de **remoção cirúrgica** dos mesmos, com risco de compressão das estruturas peri-oculares caso este procedimento cirúrgico não seja realizado. Foi informado o código da Classificação Internacional de Doenças **CID-10 H11 – Outros transtornos da conjuntiva**.

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. A Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão, consta no Anexo XXXV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
4. A Portaria SAS/MS nº 288 de 19 de maio de 2008 dispõe, dentre outros, sobre a organização das Redes Estaduais de Atenção Oftalmologia.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 5.891 de 19 de julho de 2019 pactua as referências da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro e os municípios executores e suas referências segundo complexidade e de reabilitação visual por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.
6. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

### DO QUADRO CLÍNICO

1. Tumorações conjuntivais são alterações da conjuntiva do olho relativamente comuns, em forma de nodulações ou **cistos**, de natureza benigna ou maligna, que podem causar ou não sintomas como dor, desconforto, olho vermelho e embaçamento visual. O diagnóstico diferencial inclui nevo, papiloma, neoplasia intra-epitelial, carcinoma escamoso ou melanoma. O manejo de uma tumoração conjuntival requer avaliação oftalmológica completa e muitas vezes **exérese cirúrgica** da lesão para exame histopatológico<sup>1</sup>.

### DO PLEITO

1. A **Oftalmologia** é o ramo da medicina dedicada à estrutura, função e doenças da visão. Um Oftalmologista é um médico especialista que realizou uma preparação específica no âmbito da oftalmologia. Fica assim capacitado para o tratamento médico e cirúrgico das doenças oculares<sup>2</sup>.

### III – CONCLUSÃO

1. Em síntese, trata-se de Autor com quadro clínico de cistos conjuntivais em ambos os olhos (Evento 34877385 Páginas 1 e 2), solicitando **procedimento cirúrgico em Oftalmologia (exérese de cistos conjuntivais)** (Evento 34877383 Página 5).

2. Diante do exposto, informa-se que a **cirurgia oftalmológica** (exérese de cistos conjuntivais) **está indicada** ao manejo do quadro clínico do Autor – **cistos conjuntivais em ambos os olhos** (Evento 34877385, Páginas 1 e 2). Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta **exérese de tumor de conjuntiva**, sob o código de procedimento 04.05.05.008-9, considerando-se o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

3. Para regulamentar o acesso aos procedimentos incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Oftalmologia Regional de cada unidade federada.

<sup>1</sup> KANSKI, J.J. Clinical ophthalmology: a systematic approach. 7a ed. Elsevier, 2011.

<sup>2</sup> Sociedade Portuguesa de Oftalmologia. Disponível em: <<https://www.spoftalmologia.pt/content/o-que-e-oftalmologia>>.

Acesso em: 16 nov de 2014.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

4. Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a Deliberação CIB-RJ nº 5.891 de 11 de julho de 2019, com a recomposição da **Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro (ANEXO I)**<sup>3</sup>. Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção oftalmológica e suas referências para as ações em oftalmologia de média e alta complexidade e de reabilitação visual por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

5. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>4</sup>.

6. Por conseguinte, foi realizada consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER), onde não foi localizada nenhuma solicitação em nome do Autor para o procedimento oftalmológico pleiteado.

7. Assim, entende-se que a via administrativa ainda não foi utilizada para o caso em tela. Nesse sentido, **recomenda-se que o Autor ou seu representante legal compareça na unidade básica de saúde mais próxima de sua residência visando a inserção do Autor junto ao sistema de regulação.**

**É o parecer.**

**À Vara Única de Iguaba Grande, da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**ALINE MARIA DA SILVA ROSA**

Médica

CRM-RJ 52-77154-6

ID: 5074128-4

**ALINE PEREIRA DA SILVA**

Farmacêutica

CRF- RJ 13065

ID. 4.391.364-4

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

**ANEXO I**

**Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de J**

<sup>3</sup> Deliberação CIB-RJ nº 3.008 de 26 de junho de 2014 que aprova a recomposição da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/407-2014/junho/3420-deliberacao-cib-n-3-008-de-26-de-junho-de-2014.html>>. Acesso em: 16 nov. 2022.

<sup>4</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto\\_saude\\_volume6.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf) >. Acesso em: 16 nov. 2022.



**GOVERNO DO ESTADO**  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Município	Serviço	Nível de Complexidade	
		Média	Alta
Rio de Janeiro	HU Gafrée e Guinle	X	
	Hospital de Piedade	X	
	Policlínica Piquet Carneiro	X	
	Clínica Dra Roberli	X	
	CEPOA	X	
	Centro Médico Dark	X	
	COSC		X
	Clínica de Olhos Av. Rio Branco	X	
	Hospital da Ipanema		X
	Hospital dos Servidores		X
	Hospital Cardoso Fontes		X
	Hospital da Lagoa		X
	HU Clementino Fraga Filho/UFRJ		X
	Hospital de Bonsucesso		X
São João de Meriti	Hospital do Olho de São João de Meriti		X
Duque de Caxias	SASE – Serv. Assistência Social Evangélico	X	
	Hospital do Olho		X
Nova Iguaçu	Clínica e Cirurgia de Olhos Dr Armando Guedes		X
	HU Antônio Pedro/UFF		X
Niterói	Hospital do Olho Santa Beatriz		X
	IBAP(CLINOP)	X	